



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 53/2018

DATA: 20/08/2018

EMENTA: Altera a redação da Ementa, dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.117/2018, que concede reajuste por produtividade dos Servidores Ativos da COMUSA - Serviço de Água e Esgoto, previsto na Lei Municipal nº 2.594/2013, que dispõe sobre o prêmio de produtividade aos detentores dos cargos de Agente de Relacionamento com o Cliente II, previsto na Lei Municipal nº 2.247/2010, dos cargos de Leiturista, previsto na Lei Municipal nº 1.799/2008, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 26 de junho de 2018, o Projeto de Lei nº 53/2018, o qual "Altera a redação da Ementa, dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.117/2018, que concede reajuste por produtividade dos Servidores Ativos da COMUSA - Serviço de Água e Esgoto, previsto na Lei Municipal nº 2.594/2013, que dispõe sobre o prêmio de produtividade aos detentores dos cargos de Agente de Relacionamento com o Cliente II, previsto na Lei Municipal nº 2.247/2010, dos cargos de Leiturista, previsto na Lei Municipal nº 1.799/2008, e dá outras providências". O Projeto, lido no expediente de 26 de maio de 2018, conforme a Ata nº 40/2018, apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa pela juridicidade, ressaltando a redação dos arts. 3º e 5º do mesmo, disposição esta acolhida no Parecer da COJUR. Devidamente notificado, o Autor apresentou Mensagem Retificativa sanando os vícios apontados. Exarado parecer pela regularidade da proposição, o projeto seguiu para as Comissões temáticas.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 70, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Pelo que se depreende do Projeto de Lei, não há qualquer tipo de irregularidade, mormente no que tange a questão de finanças, objeto desta Comissão temática, logo, impõe-se o prosseguimento.

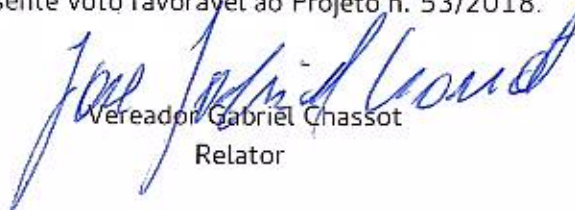
Desta forma, estando os autos nesta Comissão de Finanças, impõe-se acatar o parecer exarado pela Procuradoria da Casa, pela regularidade, opinando pelo encaminhamento do Projeto de Lei ao Plenário, para análise e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

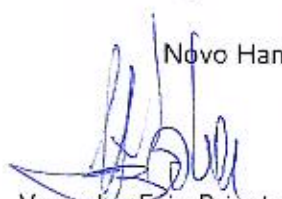
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A partir disto, com os fundamentos expostos, esta relatoria, depois de debate realizado, oferta o presente voto favorável ao Projeto n. 53/2018.


Vereador Gabriel Chassot
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento opina pela regularidade da proposição, com o encaminhamento da mesma ao Plenário para análise e votação.


Vereador Enio Brizola
Presidente

Novo Hamburgo, 20 de agosto de 2018.


Vereador Fernando Lourenço
Secretário